



Câmara Municipal de Itaguai

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 482

Que autoriza o Chefe do Executivo a recolher mensalmente - na Agência do Banco do Brasil S/A, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e das outras providências.

- Art. 1º - O Município de Itaguai, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A, conta nº 44600-9.
- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias municipais, a partir de 1 de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
 - b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas - do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1 de julho de 1971.

§ Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, deste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1 de julho do corrente, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 11/8/71

Dr. Newton Moreira Cavalcanti de Albuquerque
Dr. NEWTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Prefeito